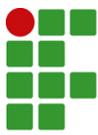
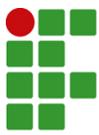


1 **Ata nº 3 de 2019, da reunião ordinária da comissão eleitoral central realizada em 14 de outubro**  
2 **de 2019, no IFSC – Campus Continente, situada na rua quatorze de julho, 150 - Coqueiros,**  
3 **Florianópolis - SC, 88075-010, sala miniauditório.** Ao décimo quarto dia do mês de outubro do ano  
4 de dois mil e dezenove, segunda-feira, às nove horas, os membros da Comissão Central eleitoral do  
5 Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) - reuniram-se para reunião ordinária do conselho. O  
6 presidente da comissão William Douglas Gomes Peres, iniciou a reunião agradecendo a presença de  
7 todos: Os docentes, Cleidson Rosa Alves, Egon Sewald, Reginaldo Candido; os técnico-  
8 administrativos em educação, William Peres, Evandro de Espíndola, Marlon de Amorim; os discentes  
9 Filipe Kuhnen e Benhur Serafim e Rosiane Bittencourt (WEBCONF). O primeiro ponto de pauta foi o  
10 julgamento que cuida de recursos apresentado via e-mail por Maria Vitória S em face da candidatura  
11 de Maurício Gariba Júnior, referente a campanha antecipada em redes sociais com uso de marca  
12 institucional. A resposta por unanimidade da comissão foi: O pedido apresentado não está no  
13 formato de denúncia contido no regulamento geral das eleições, no entanto, o vício de forma não  
14 acarreta a análise da demanda, visto que havendo preenchido os requisitos mínimos, a forma não  
15 pode restar óbice à análise de qualquer órgão, para petição pública. No entanto, um vício grave  
16 acarreta o prosseguimento da demanda, que é a identidade do solicitante, visto que o formulário de  
17 denúncia/impugnação é bastante completo vez que não é permitido o anonimato na oferta do  
18 pedido, considerando a CRFB/88. Dito isto, concordamos que não é possível averiguar a autoria do  
19 pedido, e ainda, não é possível averiguar no email de quem se trata vez que não há os dados  
20 anteriormente citados, como nome, CPF e demais dados pessoais. Portanto é inviável acolher o  
21 pedido apresentado. O pedido também foi apresentado fora do período específico. Ademais, com  
22 fulcro na Legislação Eleitoral, concordamos que “A Lei 13.165, promulgada pela então presidente  
23 Dilma Roussef em agosto de 2015, alterou diversos institutos do Direito Eleitoral e, especialmente,  
24 o art. 36-A da Lei 9.054/97, para afirmar categoricamente que a menção à pretensa candidatura e a  
25 exaltação das qualidades pessoais do pré-candidato não configuram propaganda antecipada, desde  
26 que não envolva pedido explícito de votos. “Art. 36-A. Não configuram propaganda eleitoral  
27 antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a  
28 exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura  
29 dos meios de comunicação social, inclusive via internet: (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)”  
30 Por fim, concordamos com a argumentação da defesa, da qual **NÃO DAREMOS PROSSEGUIMENTO**  
31 **NO PEDIDO DA AUTORA.** O segundo ponto de pauta foi referente a denúncia apresentada por Marco



32 Antonio Vezzani solicitando a impugnação da candidatura de Maurício Gariba Júnior. O denunciante  
33 alega que o candidato não se descompatibilizou formalmente do Conselho Superior até o ato de  
34 sua inscrição no processo eleitoral de reitor do IFSC. Ainda, afirma que o M.G.J deveria se declarar  
35 impedido de votar nas deliberações que, diretamente, diriam respeito aos seus interesses  
36 particulares. Cita a reunião ordinária do Conselho Superior de vinte e quatro de junho de 2019, onde  
37 o candidato se fez presente e entrevistou sobre as regras de afastamento e/ou liberação para os  
38 candidatos do processo eleitoral para reitores e diretores do IFSC. Este conselho votou e decidiu por  
39 5 votos favoráveis contra 3 votos contra e uma abstenção o seguinte parecer: As denúncias  
40 apresentadas por Marco Antônio Vezzani em face da candidatura de Maurício Gariba Júnior não  
41 interferem na legalidade e lisura da candidatura. Quanto à admissibilidade das candidaturas frente  
42 a descompatibilização da função de conselheiro ante o registro/homologação da inscrição,  
43 observasse que o candidato solicitou a sua descompatibilização dentro do período previsto no  
44 regimento, no dia 07 de outubro de 2019. Entende-se que a inscrição definitiva ocorre após o  
45 registro e homologação, entre os dias 11 à 14 de outubro. O decreto Nº 6.986, que dentre suas  
46 regulamentações, disciplina o processo de escolha dos dirigentes dos Institutos federais, estabelece:  
47 Art. 3º Compete ao Conselho Superior de cada Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia  
48 deflagrar os processos de consulta a que se refere o art. 2º, e deliberar sobre a realização dos pleitos  
49 em turno único ou em dois turnos, com a antecedência mínima de noventa dias do término dos  
50 mandatos em curso de Reitor e Diretor-Geral de campus. Sendo portanto o CONSUP o órgão  
51 competente para deliberar sobre a realização dos pleitos no que tange a deflagração e se haverá ou  
52 não segundo turno. Ademais, conforme prevê o Art. 22 do Regimento do Conselho Superior do IFSC,  
53 “as reuniões do Conselho Superior são abertas à comunidade acadêmica, que terá direito a voz por  
54 meio de suas representações no Conselho”. Dito isto, entende-se que qualquer membro da  
55 comunidade acadêmica poderia propor sugestões às deliberações. Assim, NÃO FICA PREJUDICADO  
56 O PLEITO em virtude das intervenções feitas pelo membro da comunidade acadêmica, professor  
57 Maurício Gariba Júnior. O terceiro ponto de pauta é referente ao pedido apresentado por Marco  
58 Antonio Vezzani solicitando a impugnação da candidatura de Consuelo Sielski. O denunciante alega  
59 que o candidato não se descompatibilizou formalmente do Conselho Superior até o ato de sua  
60 inscrição no processo eleitoral de reitor do IFSC. A comissão eleitoral então votou e a decisão por  
61 unanimidade foi: As denúncias apresentadas por Marco Antônio Vezzani em face da candidatura de  
62 Consuelo Aparecida Sielski Santos não interferem na legalidade e lisura da candidatura. Quanto à  
63 admissibilidade das candidaturas frente a descompatibilização da função de conselheiro ante o



64 registro/homologação da inscrição, observou-se que a candidata solicitou a sua descompatibilização  
65 dentro do período previsto no regimento, no dia 07 de outubro de 2019. Entende-se que a inscrição  
66 definitiva ocorre após o registro e homologação, entre os dias 11 à 14 de outubro. Entendemos que  
67 os requisitos para candidatura estão bem delineados no regulamento das eleições disponível no sítio  
68 eletrônico [www.ifsc.edu.br/eleicoes2019](http://www.ifsc.edu.br/eleicoes2019), na lei nº 11.892/2008 e decreto 6.896/2009, da qual a  
69 candidata alcança todos os requisitos legais para apresentação de sua candidatura. Assim,  
70 entendemos que os atos praticados pelo candidata encontram-se em consonância com a legalidade  
71 do processo eleitoral para escolha aos cargos de reitor e diretores gerais do IFSC. Assim deliberamos  
72 que o presente recurso fica indeferido integralmente. Entendemos que os atos praticados pelo  
73 candidato encontram-se em consonância com a legalidade do processo eleitoral para escolha aos  
74 cargos de reitor e diretores gerais do IFSC. Assim deliberamos que o presente recurso fica **indeferido**  
75 integralmente. Após o julgamento dos recursos, a comissão então decidiu pela homologação das  
76 candidaturas de Sr. André Dala Possa, Sra. Consuelo Aparecida Sieski Santos, Sr. Marco Antonio  
77 Vezzani e Sr. Mauricio Gariba Junior. As razões e fundamentos de decisão desta reunião também  
78 seguem em anexo a esta ATA. Não tendo mais pontos de pauta, a Reunião foi então finalizada no dia  
79 quatorze de outubro de dois mil e dezenove, as 13h39min. Esta ATA foi lavrada por Cleidson Rosa  
80 Alves (Secretario), e vai assinada por mim e demais membros abaixo designados.

81 Lista dos Presentes:

82 William Douglas Gomes Peres

83 Cleidson Rosa Alves

84 Egon Sewald Junior

85 Reginaldo Aparecido Cândido

86 Evandro de Espíndola

87 Filipe Kuhnen

88 Marlon Ricardo de Amorim

89 Benhur Kaian Gomes Serafim

90 Roberval Silva Bett